



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.233/13

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, as Sra. **Maria do Socorro da Silva Souza**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 083/86, lotada na Secretaria da Educação de Cultura do Município de Montadas, concedida por meio da Portaria nº 091/2012 (fl. 34).

Da análise da documentação pertinente, constatação de falhas, notificação e apresentação de defesa por parte do gestor, e exame por parte da Auditoria, esta constatou a ausência de esclarecimento da nomenclatura do cargo, bem como a remuneração do cargo efetivo (Auxiliar Administrativo, se for o caso), com as parcelas remuneratórias distintamente apresentadas, inerente aos servidores efetivos.

É o relatório e não houve pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de Montadas, **Sr. Jonas de Sousa**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, envie a esta Corte de Contas esclarecimentos da nomenclatura do cargo da *Sra. Maria do Socorro da Silva Souza*, informando a remuneração do cargo efetivo (Auxiliar Administrativo, se for o caso), com as parcelas remuneratórias distintamente apresentadas, inerente aos servidores efetivos, que servirá de parâmetro para os proventos da beneficiária.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.233/13

Objeto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro da Silva Souza

Órgão: Prefeitura Municipal de Montadas

Gestor Responsável: Jonas de Souza (Prefeito)

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - nº 010/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.233/13**, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Socorro da Silva Souza, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 083/86, lotada na Secretaria da Educação de Cultura do Município de Montadas,

RESOLVE:

1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de Montadas, **Sr. Jonas de Sousa**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - envie a esta Corte de Contas esclarecimento da nomenclatura do cargo da *Sra. Maria do Socorro da Silva Souza*, informando a remuneração do cargo efetivo (Auxiliar Administrativo, se for o caso), com as parcelas remuneratórias distintamente apresentadas, inerente aos servidores efetivos, que servirá de parâmetro para os proventos da beneficiária.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 11:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 15:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

25 de Fevereiro de 2019 às 14:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO